

## **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MT000490/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 22/09/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR044200/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46210.004341/2010-60  
**DATA DO PROTOCOLO:** 24/08/2010

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46210.000302/2010-93  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 12/03/2010

SINDICATO EMPREGADOS COMERCIO GERAL TANGARA DA SERRA MT, CNPJ n. 24.734.378/0001-87, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). VALDEMAR MANRICH;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). HERMES MARTINS DA CUNHA;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TANGARA DA SERRA, CNPJ n. 00.074.486/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO GALLI;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE NORTELÂNDIA, CNPJ n. 24.976.870/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALDEMAR XAVIER MEIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2010 a 31 de janeiro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Esta CONVENÇÃO abrange a todas as empresas e empregados no comércio em geral que estejam sediados na base territorial de Tangará da Serra, Arenópolis, Brasnorte, Barra do Bugres, Campo Novo do Parecis, Sapezal, Denise, Nova Olímpia, Porto Estrela e Nortelândia, no Estado de Mato Grosso, com abrangência territorial em Arenópolis/MT, Barra do Bugres/MT, Brasnorte/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Nortelândia/MT, Nova Olímpia/MT, Porto Estrela/MT e Tangará da Serra/MT.**

**Salários, Reajustes e Pagamento**

## Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA

**4º DA – CLÁUSULA QUARTA:** O salário normativo dos comerciários, a partir da vigência deste Termo Aditivo, corresponderá aos seguintes valores nas localidades abaixo:

<b>TANGARÁ DA SERRA .....</b>	<b>R\$ 542,00</b>
<b>BARRA DO BUGRES.....</b>	<b>R\$ 529,00</b>
<b>BRASNORTE.....</b>	<b>R\$ 529,00</b>
<b>CAMPO NOVO PARECIS.....</b>	<b>R\$ 529,00</b>
<b>SAPEZAL.....</b>	<b>R\$ 529,00</b>
<b>NOVA OLÍMPIA.....</b>	<b>R\$ 529,00</b>
<b>ARENÁPOLIS.....</b>	<b>R\$ 520,00</b>
<b>DENISE.....</b>	<b>R\$ 520,00</b>
<b>NORTELÂNDIA.....</b>	<b>R\$ 520,00</b>
<b>PORTO ESTRELA.....</b>	<b>R\$ 520,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para incentivar a contratação do primeiro emprego, o empregado contratado, com idade acima de 16 anos, tratando-se de **1º EMPREGO NA CARTEIRA**, receberá, mensalmente, o valor correspondente a **R\$ 520,00 (Quinhentos e Vinte reais)** mensal, nos primeiros nove meses de trabalho na empresa. E para os municípios de Arenápolis, Denise, Nortelândia e Porto Estrela, os salários para 1º emprego será de **R\$510,00 (Quinhentos e Dez Reais)** mensal. Após esse prazo, passará a ser obedecido o **PISO NORMATIVO** da categoria e equivalente ao seu Município.

### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - DA RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

**3º DA – CLÁUSULA TERCEIRA:** Os salários dos empregados no comércio em geral, na área de atuação e abrangência do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO EM GERAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT e REGIÃO** serão reajustados em **5,8% (Cinco Virgula Oito Por Cento)**, aplicando-se esse percentual nos salários de 01 de Julho de 2009, os quais passarão a ter validade para **01 de Julho de 2010**, desde que superiores ao Salário Normativo da categoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Com o reajuste ora concedido as antecipações que por ventura foram concedidas no período de Julho/2009 a Junho/2010 serão automaticamente compensadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para os empregados admitidos após o dia 01 de Julho de 2009, o Reajuste será proporcional, considerando-se o mês completo o período igual ou superior a 15 dias.

**JULHO / 2009.....5,80%**

AGOSTO / 2009 .....	5,32%
SETEMBRO / 2009 .....	4,83%
OUTUBRO / 2009 .....	4,35%
NOVEMBRO / 2009 .....	3,87%
DEZEMBRO / 2009 .....	3,38%
JANEIRO / 2010 .....	2,90%
FEVEREIRO / 2010 .....	2,42%
MARÇO / 2010 .....	1,93%
ABRIL / 2010 .....	1,45%
MAIO / 2010.....	0,97%
JUNHO / 2010 .....	0,48%

## Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

### Duração e Horário

#### CLÁUSULA QUINTA - DATAS FESTIVAS

**5º DA – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Nas datas festivas em **2010/2010**, abaixo mencionadas será permitida a exigência de trabalho aos sábados que antecedem ao evento sendo o horário estipulado até as 18h00min, ou de acordo com a Lei Municipal:

**LÍQUIDA CENTRO CDL - (10/11/2010 À 13/11/2010).**

#### Disposições Gerais

#### Outras Disposições

#### CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO

**6º DA – CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - O presente **TERMO ADITIVO**, terá a duração de 07 (sete) meses, a partir de 01 de julho de 2010, prevalecendo, por conseguinte até 31 de janeiro de 2011.

Tangará da Serra - MT., 29 de Julho de 2.010.

VALDEMAR MANRICH  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDICATO EMPREGADOS COMERCIO GERAL TANGARA DA SERRA MT

HERMES MARTINS DA CUNHA

Vice-Presidente  
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO  
DE MATO GROSSO

PEDRO GALLI  
Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TANGARA DA SERRA

ALDEMAR XAVIER MEIRA  
Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE NORTELANDIA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .